



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO



TERMO DE CONTRATO - PRE 12885-A/2018

Termo de contrato de serviços de telefonia fixa analógica, telefonia fixa digital e serviço de Discagem Direta à Distância, que entre si celebram o **Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região** e a empresa **Oi S/A – Em Recuperação Judicial**

CONTRATANTE: A União, por meio do **Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região**, estabelecido na rua Esteves Júnior, nº 395, bairro Centro, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, CEP 88015-905, inscrito no CNPJ sob o nº 02.482.005/0001-23, neste ato representado por sua Diretora-Geral da Secretaria, Senhora **Ana Paula Wolpato Wronski**, conforme delegação de poderes constante da Portaria PRESI nº 136/16.

CONTRATADA: A empresa **Oi S/A – Em Recuperação Judicial**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 76.535.764/0001-43, estabelecida na rua do Lavradio, nº 71, 2º andar, bairro Centro, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 20230-070, fones (61) 98491-6644 e 98401-1306, e-mails carlos.costa.barbosa@oi.net.br e davib@oi.net.br, neste ato representada por seus Representantes Legais, Senhor **Carlos Alberto da Costa Barbosa**, portador da carteira de identidade nº 3041967, expedida pela SSP/DF e inscrito no CPF/MF sob o nº 208.353.021-72, e Senhor **Davi de Oliveira Bertucci**, portador da carteira de identidade nº 1614662, expedida pela SSP/DF e inscrito no CPF/MF sob o nº 872.857.111-87, conforme Procuração.

Os CONTRATANTES resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ATO AUTORIZATIVO

A celebração deste contrato decorre de despacho exarado pela Desembargadora Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, que homologou a adjudicação do Pregoeiro no processo PRE 12885-A/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO CONTRATO

Contratação de serviços de telefonia fixa analógica, telefonia fixa digital e serviço de Discagem Direta à Distância para unidades do TRT da 12ª Região, conforme discriminação abaixo:





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Lote 1: Linhas Digitais (E1)

Item	Descrição	Local	Tronco E1/SIP	Canais por Tronco E1/SIP	Quantidade de Ramais
1	Assinatura para 2 acessos digitais E1 de 2Mb/s, 30 canais de 64 Kbps, Protocolo de Sinalização R2 Digital para tráfego de voz DDR com 500 ramais : - Fornecimento de 2 acessos digitais 2 Mbps/30 canais (caso necessário); - Instalação dos 2 acessos digitais 2 Mbps/30 canais (caso necessário);	Sede Florianópolis	2	30	500
2	Assinatura para 1 acesso digital E1 de 2Mb/s, 30 canais de 64 Kbps, Protocolo de Sinalização R2 Digital para tráfego de voz DDR com 200 ramais : - Fornecimento 1 acesso digital 2 Mbps de 30 canais (caso necessário); - Instalação de 1 acesso digital 2 Mbps de 30 canais (caso necessário);	Gabinetes dos Desembargadores Florianópolis	1	30	200
3	Assinatura para 14 acessos digitais E1 de 2Mb/s, 30 canais de 64 Kbps, Protocolo de Sinalização R2 Digital para tráfego de voz DDR com 100 ramais por localidade (14 localidades); - Fornecimento de 14 acessos digitais 2 Mbps de 30 canais (caso necessário); - Instalação dos 14 acessos digitais 2 Mbps de 30 canais (caso necessário);	FT Criciúma	1	30	100
		FT Florianópolis	1	30	100
		FT Itajaí	1	30	100
		FT Jaraguá do Sul	1	30	100
		FT Joinville	1	30	100
		FT Lages	1	30	100
		FT Rio do Sul	1	30	100
		FT São José	1	30	100
		SEMAP	1	30	100
		FT Chapecó	1	30	100 + 10 extras
		FT Bal. Camboriú	1	30	100 + 5 extras
		FT Blumenau (1)	1	30	100 + 8 extras
		FT Brusque	1	30	100 + 5 extras
		FT Tubarão	1	30	100 + 6 extras



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Lote 2: Linhas Analógicas

Item	Descrição	Local	Quantidade de linhas
4	Prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), na modalidade local e serviços correlatos, entre linhas fixo-fixo e fixo-móvel.	Araranguá	2
		Blumenau (2)	2
		Caçador	2
		Canoinhas	2
		Concórdia	2
		Curitibanos	2
		Fraiburgo	2
		Imbituba	2
		Indaial	2
		Joaçaba	2
		Mafra	2
		Navegantes	2
		Palhoça	2
		São Bento do Sul	2
		São Miguel do Oeste	2
		Timbó	2
Videira	2		
Xanxerê	2		
Florianópolis - SEDIG	2		

Lote 3: Serviço Telefônico de Longa Distância Nacional (DDD)

Item	Descrição
5	Prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) na modalidade Longa Distância Nacional (LDN), para ligações originadas nas cidades do Estado de Santa Catarina constantes no Anexo II e pelos números de telefone relacionados no Anexo III, para a Região II (intra-regional), e Regiões I e III (inter-regional). - Região I (Alagoas, Amapá, Amazonas, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Maranhão, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Roraima, Sergipe); - Região II (Acre, Goiás, Distrito Federal, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Rondônia, Paraná, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Tocantins); - Região III (São Paulo).

Parágrafo único - A Contratada deverá efetuar a Portabilidade Numérica, nos termos da Resolução nº 460/2007 da ANATEL, mantendo os atuais números telefônicos existentes nas localidades relacionadas no Anexo VI.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A prestação dos serviços obedecerá o seguinte:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

A – Do Início da Prestação

O início dos serviços deverá ser em 2-5-2019.

- A instalação, configuração e verificação de equipamentos deverão estar finalizados até 30-4-2019.

B – Dos Locais de Prestação

Os endereços dos locais para prestação dos serviços constam do Anexo V.

C – Das Garantias e Suporte Técnico

- os serviços devem ficar disponíveis 24 (vinte e quatro) horas, 7 (sete) dias por semana;

- a entrega deve acontecer por meio de acesso físico, com porta dedicada em equipamento da operadora com garantia de qualidade;

- garantia contratual de que eventuais interrupções dos serviços para manutenção corretiva e evolutiva da infraestrutura da contratada deverão ser informadas com antecedência mínima de 24 (vinte quatro) horas;

- disponibilidade mínima anual de 95%;

- suporte técnico 10x5 (10 (dez) horas por dia e 5 (cinco) dias por semana) com serviço gratuito para abertura de chamados do tipo 0800, help-desk.

D – Dos Níveis Mínimos de Serviço (NMS)

I - Conter os seguintes Níveis Mínimos de Serviço:

NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO (NMS)	
Tempo de solução	Próximo dia útil para qualquer defeito em hardware
Disponibilidade para abertura de chamados	Modalidade 10x5, suporte 10 horas por dia, 5 dias por semana de segunda a sexta-feira das 8h00min às 18h00min

II - Tempo de resposta, conforme Níveis Mínimos de Serviço (NMSs):

No momento da abertura do chamado, será informada a prioridade para o atendimento de acordo com as seguintes definições:

Prioridade 1: Linha inoperante;

Prioridade 2: Linha com desempenho degradado onde haja diminuição da qualidade, com chiado e/ou corte do áudio;

Prioridade 3: Link com desempenho degradado onde haja diminuição da qualidade do áudio com voz muito baixo ou muito chiado na linha, ou ainda não seja possível ouvir quem fala do outro lado;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Prioridade 4: Link com desempenho degradado onde haja a chamada mas não seja possível ouvir nada ou ser ouvido pela pessoa no outro lado da linha.

Prazos	Prioridade			
	1	2	3	4
Início do atendimento	Até 30 minutos após a abertura do chamado	Até 1 hora após a abertura do chamado	Em até 4 horas depois da abertura do chamado	Em até 8 horas depois da abertura do chamado
Escalonamento para o Gerente de engenharia da contratada	Em até 1h30min do início do atendimento	Em até 4h00min do início do atendimento	Em até 8 horas	Em até 24 horas
Solução Definitiva	Em até 8 horas do início do atendimento	Em até 24 horas do início do atendimento	Em até 48 horas do início do atendimento	Em até 96 horas depois do início do atendimento
Tolerância mensal de descumprimentos	1	3	4	4
Descontos	25%	5%	2%	2%
Limite máximo do Desconto	25%	15%	8%	8%

As ocorrências com relação a link de dados terão seu tempo de resposta pausado às 00h00min, voltando a correr às 06h00min e correrão normalmente em feriados e finais de semana, com exceção do intervalo de tempo acima.

II) Na abertura do chamado a Contratada deverá fornecer o número de protocolo e o horário de abertura e encaminhar mensagem de correio eletrônico com tais informações para os endereços dos fiscais do contrato em até meia hora após o registro, procedimento que servirá como evidência em caso de contestação de penalidades. O cálculo para aferição da desconformidade do tempo de resposta considerará o tempo de resposta descrito nos níveis mínimos de serviço.

III) Nos casos de indisponibilidade do serviço de registro de incidentes; limitação ao registro de incidentes, e indisponibilidade de acesso às informações técnicas, imediatamente após o problema ser verificado, a Contratada será notificada por mensagem de correio eletrônico.

V) O escalonamento para o Gerente de Engenharia especializado do fabricante deverá acontecer automaticamente quando o tempo mínimo descrito anteriormente acontecer, ou, a qualquer tempo, por solicitação do TRT.

VI) Para fins de aferição dos níveis mínimos de serviço, ao final, o chamado será considerado completamente atendido ou não atendido, não havendo possibilidade de atendimento parcial.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

VII) Quando a solução depender de ações do Contratante o tempo de solução do chamado deve ser pausado até a conclusão da parte que não cabe a contratada, depois continuar de onde havia parado antes da solicitação do outro ator no processo.

VIII) Todas as ações provenientes de um chamado deverão ser amplamente comunicadas ao contratante. Sendo que o contratante deverá ser comunicado no mínimo em dois momentos, no início e no final de cada atendimento.

IX) Os níveis mínimos de serviço serão aferidos mensalmente e eventuais descumprimentos atestados no Termo de Aceite Provisório.

X) Os descontos referentes aos Níveis mínimos de serviço têm como base de cálculo o valor pago mensalmente pelo serviço.

Parágrafo único - Os prazos de adimplemento das obrigações admitem prorrogação nos casos especificados no § 1º do art. 57 da Lei 8666/93, e a solicitação dilatória, que deverá ser sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, deverá ser recebida antes do encerramento dos prazos máximos, cabendo ao Contratante autorizar novo prazo.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Nos termos das alíneas “a” e “b” do inciso I do art. 73 c/c o art. 69 da Lei nº 8.666/93 e em conformidade com o disposto na Portaria PRESI nº 267/2016 do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, o objeto será recebido:

I - Do Recebimento Provisório Mensal

Realizado pelo Fiscal do Contrato, mediante emissão de Termo de Recebimento Provisório (Anexo I), com efeito de autorizar a liquidação.

II - Do Recebimento Definitivo Mensal

Realizado pelo Setor de Liquidação e Análise da Despesa, mediante emissão de Atestado de Conformidade para Pagamento de Nota Fiscal (Anexo II).

III - Do Recebimento Definitivo Final

Ao final do contrato ou quando de sua prorrogação, com a finalidade de atestar o cumprimento dos termos e condições constantes do instrumento contratual sem pendências por parte da Contratada, a ser realizado em duas etapas:

a) pelo Gestor do Contrato, mediante emissão de Termo de Recebimento Definitivo (Anexo III); e

b) pelo Setor de Liquidação e Análise da Despesa, mediante emissão de Termo Final de Conformidade (Anexo IV).

Parágrafo único - Para preenchimento do Atestado de Conformidade para Pagamento das notas fiscais, a Contratada deverá apresentar a nota fiscal ou nota fiscal/fatura corretamente preenchida.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O contrato vigorará por 30 (trinta) meses a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, a critério do Contratante e mediante a anuência da Contratada, por meio de termos aditivos, obedecido o período admitido na legislação em vigor (art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666/93, conforme nova redação que lhe deu a Lei nº 9.648/98).

§ 1º - O prazo de vigência não se confunde com o prazo de execução de que trata a cláusula terceira.

§ 2º - O Contratante convocará a Contratada para assinar termo aditivo ou instrumento equivalente dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93 e demais sanções administrativas dispostas na cláusula dezessete, não restritivas a estas.

§ 3º – O início da contagem do prazo a qual refere-se o parágrafo anterior, dar-se-á a partir do primeiro dia útil seguinte da disponibilização do termo em nosso sistema eletrônico, que deverá ser assinado digitalmente dentro do prazo estabelecido.

§ 4º – A Contratada deverá comunicar ao gestor do contrato designado na cláusula nona, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da vigência contratual, caso haja desinteresse na continuidade do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

São as seguintes as prerrogativas da Administração, conferidas em razão do regime jurídico dos contratos administrativos instituídos pelo art. 58 da Lei nº 8.666/93, em relação a eles:

- a) modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da Contratada;
- b) rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inc. I do art. 79;
- c) fiscalizar-lhe a execução;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada se obriga a:

a) observar e cumprir, estritamente, os termos da proposta e as condições ora estabelecidas, obedecendo a critérios e prazos acordados pelas exigências técnicas constantes do edital;

b) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

b.1) manter a regularidade fiscal e trabalhista durante todo o período contratual, sob pena de rescisão contratual e de execução da retenção sobre os créditos da empresa e/ou da eventual garantia, a título de multa, para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração, além das penalidades previstas em lei;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

b.2) se for Optante pelo Simples Nacional deverá apresentar a Declaração, conforme modelo constante no Anexo IV da Instrução Normativa nº 1.234/2012 da Receita Federal do Brasil, no momento da apresentação da primeira nota fiscal/fatura decorrente da assinatura do contrato ou da prorrogação contratual;

b.3) informar imediatamente qualquer alteração da sua permanência no Simples Nacional;

c) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, ex vi do caput do art. 71 da Lei nº 8.666/93;

d) reparar, corrigir e remover, às suas expensas, no total ou em parte, os equipamentos danificados, durante a execução do contrato;

e) manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste contrato e em legislação específica, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o Contratante;

f) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato;

g) prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo SERGE – Serviços Gerais, em tempo hábil, referente a prestação dos serviços e/ou emissão das faturas, bem como qualquer anormalidade que venha a refletir na prestação dos serviços;

h) fornecer crachás para seus empregados, contendo seu nome e o da Contratada, sendo obrigatório seu uso nas dependências do Contratante, nos termos da Portaria PRESI nº 311/99, art. 175, § 4º;

i) substituir imediatamente qualquer um de seus empregados que for considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do Contratante;

j) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;

k) arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja de que natureza for, desde que praticada por seus empregados no recinto do Contratante;

l) manter serviço de registro de incidentes, serviço de assistência técnica e auxílio para configurações da rede disponíveis por telefone e meio eletrônico, 10 (dez) horas por dia, 5 (cinco) dias por semana, incluindo feriados;

m) protocolizar, se necessário, as petições no Serviço de Cadastramento de Recursos aos Tribunais – SECART do Contratante, situado na av. Rio Branco, nº 919, bairro Centro, na cidade de Florianópolis/SC, CEP 88015-205;

n) atentar para as práticas de sustentabilidade na execução dos serviços nos termos do art. 6º do Capítulo III da Instrução Normativa nº 01, de 19/01/2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Gestão;

o) obedecer, no que couber, aos princípios e normas de condutas estabelecidas no Código de Ética do Contratante.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Contratante se obriga a:

a) acompanhar a execução do contrato, nos termos do inciso III do art. 58 c/c o art. 67 da Lei nº 8.666/93, através dos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, que exercerá ampla e irrestrita fiscalização do objeto do presente contrato, a qualquer hora, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, inclusive quanto às obrigações da Contratada;

b) proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços, inclusive permitir o livre acesso dos técnicos e empregados da prestadora de serviços às dependências do Tribunal;

c) efetuar os pagamentos devidos à Contratada, nos prazos e condições ora estabelecidos;

d) prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;

e) comprovar e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na execução dos serviços.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

As atividades de fiscalização e acompanhamento da execução dos contratos, em conformidade com as disposições contidas no inciso III do art. 58 c/c o art. 67 da Lei nº 8.666/93, nos arts. 2º, 3º e 4º da Portaria PRESI nº 243/10, será gerida e fiscalizada por intermédio da equipe de gestão e fiscalização da contratação, abaixo designada:

Gestores do Contrato:

- | | |
|---|------------|
| 1. Titular: Maria Lúcia Cury Figueiredo Travi | Matr. 2488 |
| 2. Substituto: Alessandro Gonçalves Vieres | Matr. 2804 |

Fiscais Demandante:

- | | |
|--|------------|
| 1. Titular: Rosângela Dias Martins | Matr. 942 |
| 2. Substituto: Priscilla D'el Rei Fagundes | Matr. 2364 |

Fiscais Técnico:

- | | |
|---------------------------------------|------------|
| 1. Titular: Ataliba Zandomenego Filho | Matr. 1423 |
| 2. Substituto: Marcus Vinicius Mattos | Matr. 4375 |

Fiscais Administrativo:

- | | |
|---|------------|
| 1. Titular: Angela Terezinha Teixeira | Matr. 3806 |
| 2. Titular: Saimon Cezar Danielski Faisca | Matr. 2785 |



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

§ 1º – Caberá ao Gestor do Contrato, as atribuições de:

- a) negociar com a Contratada;
- b) informar à autoridade competente as deficiências que devem ser sanadas para a próxima contratação;
- c) coordenar Projetos Básicos ou Termos de Referência, com a colaboração das unidades técnicas;
- d) digitalizar e inserir no sistema documentos necessários à boa gestão do contrato;
- e) solicitar à unidade competente esclarecimentos de dúvidas relativas ao contrato sob sua responsabilidade;
- f) comunicar à unidade competente sobre eventuais atrasos nos prazos de entrega e/ou execução do objeto;
- g) receber e dar o encaminhamento devido às dúvidas ou questionamentos feitos pela contratada, centralizando as informações;
- h) controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade e encaminhar o processo administrativo à unidade de contratos;
- i) analisar os pedidos de prorrogação de prazos, de interrupções do objeto, de serviços extraordinários, de modificações no projeto ou alterações relativas à qualidade, à segurança e a outras, de modo a subsidiar a decisão final por parte da Administração;
- j) estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar à autoridade competente ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão da obra ou em relação a terceiros, cientificando-a competente da possibilidade de não conclusão do objeto na data apazada, com as devidas justificativas;
- k) informar à Administração as ocorrências relacionadas com a execução do contrato que ultrapassem a sua competência de atuação, objetivando a regularização das faltas ou defeitos observados;
- l) realizar o recebimento definitivo, na forma da lista de verificação anexada.

§ 2º – Caberá ao Fiscal do Contrato, as atribuições de:

- a) fiscalizar a execução do presente contrato, de modo a que sejam cumpridas, integralmente, as condições constantes de suas cláusulas;
- b) comprovar e relatar por escrito as eventuais irregularidades;
- c) determinar o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos verificados, podendo sustar a execução de quaisquer trabalhos, em casos de desacordo com o especificado ou por motivo que caracterize a necessidade de tal medida;
- d) realizar o recebimento provisório, na forma da lista de verificação anexada;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

e) certificar a prestação de serviço no verso da nota fiscal/fatura.

§ 3º – O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.

§ 4º – A fiscalização exercida pelo Contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Contratada pela completa e perfeita execução do objeto contratual, tampouco restringe a responsabilidade integral e exclusiva da Contratada quanto à integralidade e à correção dos fornecimentos a que se obrigou, suas consequências e implicações perante terceiros, próximas ou remotas.

§ 5º – A Contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo Contratante.

CLÁUSULA DEZ – DO PREPOSTO DA CONTRATADA

A Contratada deverá, às suas expensas, manter preposto, aceito pelo Contratante, para representá-lo na execução do contrato, obedecido o disposto no art. 68 da Lei nº 8.666/93.

§ 1º – Caso houver necessidade de substituição do preposto, a nova indicação deverá ser informada por escrito ao Contratante (contendo telefone, celular, *e-mail* e endereço), podendo ser realizada por meio eletrônico ao fiscal do contrato, no prazo máximo de até 7 (sete) dias corridos após a substituição.

§ 2º – A indicação do novo preposto deverá ser juntada aos autos do processo correspondente pelo fiscal.

§ 3º – O preposto deverá possuir capacidade profissional e conhecimentos compatíveis com a função e ter competência para resolver todo e qualquer assunto relacionado com os serviços prestados.

§ 4º – O Contratante poderá, a seu exclusivo critério, rejeitar a indicação do preposto se julgar que os requisitos exigidos não foram cumpridos, e solicitar a sua substituição, a qualquer tempo, no prazo máximo de 3 (três) dias a contar da notificação, que poderá ser feita por meio de *e-mail*.

CLÁUSULA ONZE – DO PREÇO

O valor do presente contrato é assim discriminado:

LOTE 1					
Item	Quantidade Estimada	Unidade de Medida	Valor Unitário	Preço Estimado Mensal	Preço Estimado Anual
1.1	17	Unidade (p/ mês)	R\$ 5,63	R\$ 95,71	R\$ 1.148,52
1.2	42	Unidade (p/ mês)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
1.3	24000	Minuto (p/ mês)	R\$ 0,03	R\$ 720,00	R\$ 8.640,00
1.4	1000	Minuto (p/ mês)	R\$ 0,12	R\$ 120,00	R\$ 1.440,00
1.5	17	Unidade	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Valor Total Anual Estimado					R\$ 11.228,52



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

LOTE 2					
Item	Quantidade Estimada	Unidade de Medida	Valor Unitário	Preço Estimado Mensal	Preço Estimado Anual
2.1	38	Unidade (p/ mês)	R\$ 64,73	R\$ 2.459,74	R\$ 29.516,88
2.2	30000	Minuto (p/ mês)	R\$ 0,09	R\$ 2.700,00	R\$ 32.400,00
2.3	3100	Minuto (p/ mês)	R\$ 0,79	R\$ 2.449,00	R\$ 29.388,00
2.4	38	Unidade	R\$ 44,60	R\$ 1.694,80	R\$ 1.694,80
Valor Total Anual Estimado					R\$ 92.999,68

LOTE 3					
Item	Quantidade Estimada	Unidade de Medida	Valor Unitário	Preço Estimado Mensal	Preço Estimado Anual
3.1	5000	Minuto (p/ mês)	R\$ 0,04	R\$ 200,00	R\$ 2.400,00
3.2	200	Minuto (p/ mês)	R\$ 0,19	R\$ 38,00	R\$ 456,00
Valor Total Anual Estimado					R\$ 2.856,00

Parágrafo único - Estão incluídas no preço todas as despesas relativas à consecução eficiente e integral do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DOZE – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

A liquidação e o pagamento serão assim efetuados:

a) a Contratada deverá apresentar, mensalmente, o documento de cobrança corretamente preenchido, ao Serviços Gerais – SERGE, conforme previsto na cláusula sétima;

b) a Fiscalização deverá proceder a certificação de que trata o art. 3º, § 5º da Portaria PRESI nº 243/10;

c) o prazo para pagamento é de 10 (dez) dias úteis a contar da apresentação da fatura e da respectiva certificação de prestação dos serviços de que trata a alínea “b”;

d) para todos os fins, considera-se como data de pagamento, o dia da emissão da ordem bancária;

e) os pagamentos serão realizados de acordo com o cronograma de desembolso do Governo Federal, em moeda corrente nacional, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários em conformidade com as instruções normativas vigentes;

f) havendo erro na (s) nota (s) fiscal (is)/fatura (s) ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será restituída ou será comunicada a irregularidade à Contratada, ficando pendente de pagamento até que esta providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Contratante;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

g) a Contratada será a responsável direta pelo faturamento a que se propõe, não podendo ser aceito documento de cobrança (nota fiscal/fatura) emitido por empresa com a raiz do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ diferente ao daquela, ainda que do mesmo grupo empresarial.

g.1) as Unidades responsáveis pela execução do objeto contratual e detentoras de numeração da raiz do CNPJ idêntica à da Contratada, divergindo somente o sufixo e dígito verificador, poderão emitir Nota Fiscal/Fatura, desde que satisfaçam as condições de habilitação e a regularidade fiscal exigida no processo;

h) a Contratada deverá apresentar, sempre que solicitado pelo Contratante, as certidões abaixo discriminadas:

- CRF – Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela CEF;
- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida em conjunto pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.
- CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pela Justiça do Trabalho;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do seu domicílio ou de sua sede;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do seu domicílio ou de sua sede;

i) o descumprimento reiterado da obrigação da apresentação das certidões elencadas na alínea anterior e a manutenção em situação irregular perante as obrigações fiscais e trabalhistas poderão dar ensejo à rescisão contratual, respeitada a ampla defesa, em face de configurada a inexecução do contrato e a ofensa à regra trazida no art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/1993;

j) o Contratante poderá reter o pagamento dos valores referentes ao fornecimento realizado nas hipóteses da cláusula quinze, limitado ao valor do dano, ressalvada a possibilidade de rescisão contratual;

k) o Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste contrato;

l) no ato do pagamento será retido na fonte o Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica, a contribuição sobre o lucro, a contribuição para a seguridade social (CONFINS) e a contribuição para O PIS/PASEP, todos da Secretaria da Receita Federal. No entanto, não recairá esta retenção sobre pessoas jurídicas que apresentarem a Declaração de Optante do Simples, conforme modelo constante no Anexo IV da Instrução Normativa nº 1.234/2012, da Receita Federal ou cópia da Consulta ao Portal do Simples Nacional da apresentação da primeira nota fiscal/fatura decorrente de assinatura contratual e de prorrogação contratual;

m) se os valores do pagamento forem insuficientes para a quitação das eventuais multas, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida, via GRU, no prazo de até 10 (dez) dias contados da comunicação oficial, sob pena de ser incluído o valor na Dívida Ativa da União;

o) todas as faturas de cobrança deverão ser encaminhadas para o endereço rua Esteves Júnior, nº 395, Centro, CEP 88015-905, Florianópolis-SC, e também



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

disponibilizadas no portal da Contratada através de login e senha para acesso centralizado e controle virtual das faturas e demais informações.

CLÁUSULA TREZE – DO REAJUSTE

Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta, o valor da contratação poderá ser reajustado, mediante a aplicação do IST - Índice de Serviços de Telecomunicações, conforme Resoluções ANATEL nº 420/05 e nº 532/09 ou por outro índice que vier a substituí-lo e de acordo com a legislação em vigor de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = \frac{I - I_0}{I_0} \times P \text{ onde:}$$

para o primeiro reajuste:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês de reajuste;

I₀ = índice relativo ao mês da data limite para apresentação da proposta;

P = preço atual dos serviços/contrato;

para os demais reajustes:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do novo reajuste;

I₀ = índice relativo ao mês do último reajuste efetuado;

P = preço do serviços/contrato atualizado até o último reajuste efetuado.

§ 1º - Em caso de ocorrência de deflação ou qualquer outro evento que possa implicar redução do valor contratual para adequá-lo aos preços de mercado, será provocada pelo Contratante mediante a apresentação de planilha com demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato no período correspondente, com vistas à definição do novo valor contratual a ser aplicado.

§ 2º - O valor e a data do reajuste serão informados no contrato mediante apostila.

§ 3º - A Contratada fica incumbida de elaborar os cálculos minuciosamente com apresentação analítica de cada reajuste a ser aprovado pelo Contratante, fazendo prova, ainda, da fonte oficial dos índices de correção.

§ 4º - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de dispositivos legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

CLÁUSULA CATORZE – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O recurso para atender à despesa acima correrá por conta do orçamento próprio, Programa de Trabalho 02.122.0571.4256.0042.000 – Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho, Natureza da Despesa 3390.39-58 – Outros Serviços de Terceiros - PJ.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

CLÁUSULA QUINZE – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante, ex vi do art. 70 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a ampla defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

§ 1º – Em razão do nível de impacto:

a) no caso de não possibilidade de registro de chamados na Contratada dentro do horário acordado, conforme estabelecido na cláusula terceira, cada não atendimento será considerado descumprimento de nível mínimo de serviço com prioridade 1, na forma da alínea “d”, com aplicação das penalidades nela previstas, bem como no caso de reincidência, na forma da alínea “e”;

b) não cumprimento dos prazos para o início da prestação dos serviços presentes na cláusula terceira:

- Atraso de 1 a 10 dias, resultará em multa de 1% do valor anual do contrato por dia de atraso;
- Atraso de 11 a 20 dias, resultará em multa de 15% do valor anual do contrato;
- Atraso de mais de 21 dias poderá resultar em rescisão contratual;

c) não fornecimento do documento de cobrança, corretamente preenchido, até o fim do mês subsequente à prestação dos serviços, até duas ocorrências a cada 12 meses acarretará em advertência. Caso ultrapasse duas ocorrências, será aplicada multa de 5% do valor mensal do contrato;

d) independente de interrupção no acesso à internet, o descumprimento reiterado dos níveis mínimos de serviço acarretará na punição que segue:

Quantidade de Descumprimentos mensais				Penalidade
Prioridade				
I	II	III	IV	
-	4	5	5	Advertência
2	5	6	6	Multa de 10%
3	6	7	7	Multa de 15%
Mais de 3	Mais de 6	Mais de 7	Mais de 7	Multa de 20% e a equipe de fiscalização deverá avaliar a conveniência de proceder o distrato



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

e) na hipótese de reincidência nos casos que prevêm a penalidade de advertência em três meses seguidos ou cinco alternados a empresa será multada em 10% do valor mensal;

f) a indisponibilidade do registro de incidentes, do serviço de assistência técnica e do auxílio para configurações da rede acarretará multa de 20%, do valor mensal e a equipe de fiscalização deverá avaliar a conveniência de proceder o distrato;

g) o não cumprimento do critério técnico de 95% de disponibilidade anual, implicará em multa correspondente ao valor de 50% pago à contratada no mês de aferição e a suspensão temporária de participação em processos licitatórios e impedimento de contratar com a administração. Deverá, ainda, a equipe de fiscalização avaliar a conveniência de proceder o distrato;

h) as multas, com exceção da letra "b", terão como base de cálculo o valor a ser pago à Contratada mensalmente, e poderá ser compensada do valor devido no mês, até o limite daquele valor, exceto no caso de atraso na instalação do enlace, item b.

§ 2º – Aos casos não previstos no § 1º, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

a) advertência, nos termos do inc. I do art. 87 da Lei nº 8.666/93, que será aplicada em caso de infrações que correspondam a pequenas irregularidades verificadas na execução do contrato, que venham ou não causar danos ao Contratante ou a terceiros;

b) multa:

b.1) multa moratória, nos termos do art. 86 da Lei nº 8.666/93: decorrente de atraso injustificado no cumprimento dos prazos estipulados, arbitrada em 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia sobre o valor do(s) item(s) em mora, limitada a 10%;

b.2) multa compensatória, nos termos do inc. II do art. 87 da Lei nº 8.666/93:

b.2.1) por inexecução total: arbitrada em 10% (dez por cento) do valor total do contrato e aplicada na ocorrência das hipóteses enumeradas nos inc. I a XI e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93 das quais resulte inexecução do contrato com prejuízo para a Administração;

b.2.2) por inexecução parcial: arbitrada em 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato, e aplicada em dobro no caso de reincidência, nas hipóteses enumeradas nos inc. I a XI e XVIII art. 78 da Lei nº 8.666/93 das quais resulte execução parcial do contrato com prejuízo para a Administração;

b.3) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia sobre o valor total do contrato, limitada a 10%, e aplicada em dobro no caso de reincidência, pelo descumprimento das demais obrigações e condições determinadas no presente contrato não especificadas nas alíneas "b.1" e "b.2", não eximindo a Contratada de outras sanções cabíveis;

b.4) multa de 1% (um por cento) sobre o valor da nota fiscal, a ser aplicada a cada ocorrência de violação da obrigação da manutenção da regularidade fiscal e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

trabalhista, durante toda a execução do contrato;

c) impedimento de licitar ou contratar com a União, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02, que será aplicada nas seguintes hipóteses: não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior, ex vi do inc. IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93, será imputada nas hipóteses previstas no inciso anterior, desde que a razoabilidade e proporcionalidade assim a recomendem;

e) as sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas junto com a da alínea “b”.

§ 3º – A multa moratória não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta cláusula e na Lei nº 8.666/93.

§ 4º – O prazo para apresentação de defesa prévia contra as penalidades previstas nesta cláusula será de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação.

CLÁUSULA DEZESSETE – DA RESCISÃO

A inexecução total e a parcial do contrato fulcradas nos inc. I a XVIII do art. 78 ensejam a sua rescisão, que pode ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ou amigável, conforme os inc. I e II do art. 79, com as consequências contratuais e as previstas no art. 80, todos da Lei nº 8.666/93.

§ 1º – A rescisão poderá, ainda, ocorrer por conveniência da Administração, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 2º – O descumprimento reiterado da obrigação da apresentação das certidões elencadas na alínea “h” da cláusula doze e a manutenção em situação irregular perante as obrigações fiscais e trabalhistas poderão dar ensejo à rescisão contratual, respeitada a ampla defesa, em face de configurada a inexecução do contrato e a ofensa à regra trazida no art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DEZOITO - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

I - O presente contrato fundamenta-se:

- na Lei nº 10.520/02;
- na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, subsidiariamente;
- no Decreto nº 3.555/00;
- no Decreto nº 5.450/05;
- no Decreto nº 5.504/05;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

nos preceitos de Direito Público e, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, nos termos do caput do art. 54 da Lei nº 8.666/93.

II - E vincula-se aos termos:

- do edital do processo PRE 12885-A/2018, nos termos do inciso XI do art. 55 da Lei nº 8.666/93;
- da proposta da Contratada, nos termos do § 1º do art. 54 da Lei nº 8.666/93;
- na declaração de vistoria dos imóveis;
- do Código de Ética do Contratante.

CLÁUSULA DEZENOVE – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O disposto neste contrato somente poderá ser alterado pelas partes por meio de termos aditivos, asseguradas as prerrogativas conferidas à Administração, enumeradas no caput do art. 58 da Lei nº 8.666/93 e na cláusula sexta, mediante a apresentação das devidas justificativas e autorização prévia da autoridade competente, assegurados os direitos da Contratada de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 58 da mesma Lei.

Parágrafo único - Nos termos do que dispõe o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA VINTE – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Além das disposições trazidas no presente contrato, aplicam-se, ainda, o seguinte:

a) a prestação de serviços, objeto do presente contrato, não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta;

b) nada no presente contrato poderá ser interpretado como a criar quaisquer vínculos trabalhistas entre empregados da Contratada e o Contratante. A Contratada assume toda a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas decorrentes da prestação de serviços por seus empregados;

c) a tolerância de uma parte para com a outra quanto ao descumprimento de qualquer uma das obrigações assumidas neste contrato não implicará novação ou renúncia de direito. A parte tolerante poderá exigir da outra o fiel e cabal cumprimento deste contrato a qualquer tempo;

d) as obrigações contidas nas cláusulas sétima e oitava não são de natureza exaustiva, podendo constar no presente termo obrigações referentes as partes ou a cada parte, que não estejam incluídas no rol de obrigações acima citadas;

e) os termos e disposições constantes deste contrato prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriores entre as partes, expressos ou implícitos referentes às condições nele estabelecidas;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

f) é vedado à Contratada caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira;

g) a Contratada se compromete a guardar sigilo absoluto sobre as atividades decorrentes da execução dos serviços e sobre as informações a que venha a ter acesso por força da execução dos serviços objeto deste contrato;

h) dos atos da Administração decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93 cabem recurso, representação e pedido de reconsideração, nos termos do art. 109;

i) a intimação dos atos relativos à rescisão do contrato a que se refere o inc. I do art. 79 da Lei nº 8.666/93, à suspensão temporária e à declaração de inidoneidade será feita mediante publicação na imprensa oficial;

j) os casos omissos serão dirimidos pela Administração, que poderá disponibilizar em meio eletrônico informações adicionais e expedir normas complementares, em especial sobre as sistemáticas de fiscalização contratual e repactuação.

CLÁUSULA VINTE E UMA – DA PUBLICAÇÃO

O Contratante é responsável pela publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial da União, nos termos e prazos previstos no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VINTE E DUAS – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Florianópolis, Seção Judiciária do Estado de Santa Catarina, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, firmou-se o presente termo de contrato, o qual, depois de lido, é assinado eletrônica/digitalmente pelos representantes das partes.

Florianópolis, 14 de março de 2019.

CONTRATANTE:

Ana Paula Volpato Wronski
Diretora-Geral da Secretaria
TRT da 12ª Região

CONTRATADA:

Carlos Alberto da Costa Barbosa
Gerente de Vendas
Oi S/A – Em Recuperação Judicial

Davi de Oliveira Bertucci
Executivo de Negócios
Oi S/A – Em Recuperação Judicial



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

ANEXO I

TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO			
CONTRATO/PROAD Nº:			
UNIDADE:			
EMPRESA CONTRATADA:			
PERÍODO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO:			
FISCAL DO CONTRATO:			
Item	SIM	NÃO	Não se aplica
Acompanhamento da execução contratual:			
1. Os serviços foram realizados em conformidade com as obrigações previstas no contrato?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
2. A contratada disponibilizou o serviço objeto 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante o mês anterior, salvaguardados os casos de interrupções programadas	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
3. A contratada cumpriu os prazos de prestação dos serviços definidos no contrato?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
4. A contratada entregou a fatura mensal dos serviços prestados na data estipulada em contrato?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
5. A contratada <i>apresentou a fatura com valores das tarifas de acordo com o estabelecido em contrato?</i>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
6. A contratada manteve a continuidade na prestação dos serviços, cumprindo com as especificações do contrato e legislação acessória?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
7. A contratada apresentou Ordem de Serviço/Nota Fiscal referente à demanda apresentada, devidamente preenchida conforme o contrato?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
8. No caso de inobservância de algum dos itens acima bem como de outras ocorrências em descumprimento ao contrato , relatar abaixo:			
9. Atesto que os serviços foram prestados em estrita observância às determinações, forma e condições previstas no contrato. (Caso a empresa não esteja cumprindo suas obrigações, relatar as ocorrências no item 8)	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

Em ____/____/____.

Fiscal do contrato
(informar nome/carimbo)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

ANEXO II

ATESTADO DE CONFORMIDADE PARA PAGAMENTO DA NOTA FISCAL

LIQUIDAÇÃO DA NOTA FISCAL			
CONTRATO/PROAD Nº:			
UNIDADE:			
EMPRESA CONTRATADA:			
PERÍODO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:			
RESPONSÁVEL:			
Item	SIM	NÃO	Não se aplica
1. NA LIQUIDAÇÃO MENSAL DA NOTA FISCAL:			
1.1 O Fiscal de Contrato atestou a conformidade na prestação dos serviços (Caso afirmativo informar o número do marcador do referido documento do respectivo PROAD)			
1.2 Valor da Nota Fiscal corresponde ao valor contratual mensal			
1.3 Verificar se o CNPJ da contratada contido na Nota Fiscal é o mesmo que consta da Nota de Empenho			
1.4 Período da prestação de serviços está correto (sempre corresponde ao mês anterior ao da fatura)			
2. VALIDADE DAS CERTIDÕES NEGATIVAS:			
2.1 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas			
2.2 GRF (FGTS)			
2.3 Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União			
2.4 Certidão Negativa de Débitos Salariais			
2.5 Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual			
2.6 Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal			
3. OUTROS ITENS PREVISTOS NO EDITAL/CONTRATO			



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

ANEXO III

TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO			
CONTRATO/PROAD Nº:			
UNIDADE:			
EMPRESA CONTRATADA:			
PERÍODO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:			
GESTOR DO CONTRATO			
Item	SIM	NÃO	Não se aplica
1. A contratada atendeu e cumpriu as obrigações contratuais durante a sua vigência?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
2. Existe alguma pendência na prestação dos serviços, durante a vigência contratual? (Caso afirmativo relatar no item 6)	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
3. Foi relatado ao gestor do contrato alguma pendência ou falta em que a contratada tenha incorrido durante a vigência do contrato? (Caso afirmativo relatar no item 6)	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
4. Ocorreu alguma aplicação de penalidade à empresa contratada no período contratual? (Caso afirmativo relatar no item 6)	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
5. Na avaliação de desempenho, caso previsto no contrato, a contratada atingiu os limites previstos? (Caso negativo relatar no item 6)	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
6. Pendências contratuais:			
7. Outras observações:			
8. Atesto que não há pendências relativas à execução do objeto contratado. A empresa contratada prestou os serviços durante a vigência contratual em estrita observância às determinações, forma e condições previstas no contrato.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

Em ____/____/____.

Gestor do contrato
(informar nome/carimbo)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

ANEXO IV

TERMO FINAL DE CONFORMIDADE			
CONTRATO/PROAD Nº:			
UNIDADE:			
EMPRESA CONTRATADA:			
PERÍODO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:			
RESPONSÁVEL:			
Item	SIM	NÃO	Não se aplica
1. Existe alguma pendência na validade das certidões negativas? (Caso afirmativo relatar no item 4)			
2. Existem pendências relativas à apresentação da documentação obrigatória da mão-de-obra diretamente envolvida na execução dos serviços? (Caso afirmativo relatar no item 4)			
3. Pendências de Certidões Negativas:			
4. Pendências relativas à documentação obrigatória da mão de obra envolvida:			
5. Atesto que não há pendências relativas à documentação das obrigações trabalhistas e demais obrigações referentes as condições de habilitação e qualificação exigidas, nos termos do inciso XIII, do art. 55, da Lei nº 8.666/93.			
6. Observações:			



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

ANEXO V

LOCAIS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Localidade	Endereço
ARARANGUÁ	Rua Presidente João Goulart, nº 273, Térreo, Cidade Alta, CEP 88901-024, Araranguá-SC
BALNEÁRIO CAMBORIÚ	4ª Avenida, nº 740, CEP 88330-110, Balneário Camboriú-SC
BLUMENAU (1)	Rua XV de Novembro, nº 1305, 7º, 8º e 9º andares, Centro, CEP 89010-915, Blumenau-SC
BLUMENAU (2)	Av. Presidente Castelo Branco, 1.185, 1º andar, Centro, CEP 89.010-908, Blumenau-SC
BRUSQUE	Avenida das Comunidades, nº 70, CEP 88350-360, Brusque-SC
CAÇADOR	Rua Atílio Faoro, nº 505, CEP 89500-163, Caçador-SC
CANOINHAS	Rua Felipe Schimidt, nº 312, 1º andar, Prédio do Banco do Brasil, CEP 89460-000, Canoinhas-SC
CHAPECÓ	Rua Rui Barbosa, nº 239-E, CEP 89801-040, Chapecó-SC
CONCÓRDIA	Rua Guilherme Helmuth Arendt, nº 228, CEP 89700-138, Concórdia-SC
CRICIÚMA	Av. Getúlio Vargas, nº 361, CEP 88801-500, Criciúma-SC
CURITIBANOS	Rua Altino Gonçalves de Farias, nº 1600, Centro, CEP 89520-000, Curitiba-SC
FLORIANÓPOLIS (Fórum Trabalhista)	Rua Almirante Lamego, nº 1389, CEP 88015-601, Florianópolis-SC
FLORIANÓPOLIS (Gabinetes Desembargadores)	Av. Rio Branco, nº 919, Centro, CEP 88015-205, Florianópolis-SC
FLORIANÓPOLIS (SEDE)	Rua Esteves Júnior, nº 395, Centro, CEP 88015-905, Florianópolis-SC
FLORIANÓPOLIS (SEDIG)	Rua Dom Pedro II, nº 67, Capoeiras, CEP 88025-255, Florianópolis-SC
FLORIANÓPOLIS (SEMAP)	Rua Santos Saraiva, nº 1.309 – Fundos, Estreito, CEP 88070-101, Florianópolis – SC
FRAIBURGO	Av. Caçador, nº 560, Centro, CEP 89580-000, Caçador-SC
IMBITUBA	Rua Ayrton Senna, nº 717, Centro, CEP 88780-000, Imbituba-SC
INDAIAL	Rua Vereador Alvin Rauh Júnior, nº 145, Bairro das Nações, CEP 89082-065, Indaial-SC



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

ITAJAÍ	Rua José Siqueira, nº 126, ICEP 88307-900, Itajaí-SC
JARAGUÁ DO SUL	Rua Marechal Deodoro da Fonseca, nº 320, 2º andar, CEP 89251-700, Jaraguá do Sul-SC
JOAÇABA	Rua Francisco Lindner, nº 434, 1º andar, CEP 89600-000, Joaçaba-SC
JOINVILLE	Rua do Príncipe, nº 31, CEP 89201-900, Joinville-SC
LAGES	Rua James Robert Amos, nº 184, CEP 88509-907, Lages-SC
MAFRA	Rua Vereador Antônio Narloch, nº 110, Vila Buenos Aires, CEP 89300-000, Mafra-SC
NAVEGANTES	Av. João Sacavem, nº 31 (esquina Av. Prefeito José Juvenal Mafra), Centro, CEP 88375-970, Navegantes-SC
PALHOÇA	Av. Atilio Pedro Pagani, nº 855, 1º andar, CEP 88132-149, Palhoça-SC
RIO DO SUL	Rua XV de Novembro, nº 1301, CEP 89167-328, Rio do Sul-SC
SÃO BENTO DO SUL	Avenida São Bento, nº 55, Bairro Rio Negro, CEP 89287-360, São Bento do Sul-SC
SÃO JOSÉ	Av. Acioni Souza Filho, nº 657, CEP 88103-790, São José-SC
SÃO MIGUEL DO OESTE	Rua 21 de abril, nº 1830, Centro, CEP 89900-000, São Miguel do Oeste-SC,
TIMBÓ	Rua Aristiliano Ramos, nº 699, Capitais, CEP 89120-000, Timbó-SC
TUBARÃO	Av. Expedicionário José Pedro Coelho, nº 1025, Humaitá, CEP 88704-901, Tubarão-SC
VIDEIRA	Rua Antônio Pinto, nº 144, Alvorada, CEP 89560-000, Videira-SC
XANXERÊ	Rua Maranhão, nº 241, Centro, CEP 89820-000, Xanxerê-SC



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

ANEXO VI

RELAÇÃO DOS NÚMEROS TELEFÔNICOS PARA PORTABILIDADE NUMÉRICA

DDD	Localidade	Tipo de linha/canal contrato atual	Tipo de linha/canal com novo contrato	Qtde de linhas/canais em uso	Telefones
48	Sede	Digital	Digital	500	3216-4000 a 3216-4499
48	Rio Branco	Digital	Digital	200	3203-6750 a 3203-6949
48	Semap	Digital	Digital	100	3321-1700 a 3321-1799
48	Sedig/Seged	Analógica	Analógica	2	3240-0621 / 3240-1864
48	VT Araranguá	Analógica	Analógica	2	3524-0408 / 3522-1852
47	Fórum Bal. Camboriú	Analógica	Digital	5	3264-2062 / 3367-3013 / 3361-5995 / 3360-9319 / 3367-1703
47	Fórum Blumenau (1)	Analógica	Digital	8	3322-3823 / 3322-1291 / 3322-9483 / 3322-3957 / 3326-4822 / 3340-0465 / 3340-4653
47	Fórum Blumenau (2)	Analógica	Analógica	2	3322-6716 / 3322-9372
47	Fórum Brusque	Analógica	Digital	5	3351-2022 / 3351-1552 / 3355-8107 / 3396-9590 / 3351-6999
49	VT Caçador	Analógica	Analógica	2	3563-0402 / 3563-0010
47	VT Canoinhas	Analógica	Analógica	2	3622-4715 / 3622-3244
49	Fórum Chapecó	Digital	Digital	110	3312-7900 a 3312-7999 / 3322-3584 / 3322-5813 / 3322-5775 / 3323-1655 / 3322-6154 / 3329-5503 / 3323-2023 / 3328-5902 / 3322-1604 / 3324-6291
49	VT Concórdia	Analógica	Analógica	2	3442-0202 / 3442-0253
48	Fórum Criciúma	Digital	Digital	100	3431-4800 a 3431-4899
49	VT Curitiba	Analógica	Analógica	2	3245-1788 / 3241-0014
48	Fórum Florianópolis	Digital	Digital	100	3298-5600 a 3298-5699
49	VT Fraiburgo	Analógica	Analógica	2	3246-2676 / 3246-6528



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

48	VT Imbituba	Analógica	Analógica	2	3255-0520 / 3255-2206
47	VT Indaial	Analógica	Analógica	2	3333-2350 / 3333-2340
47	Fórum Itajaí	Digital	Digital	100	3241-1200 a 3241-1299
47	Fórum Jaraguá do Sul	Digital	Digital	100	3274-3900 a 3274-3999
49	VT Joaçaba	Analógica	Analógica	2	3522-0888 / 3522-1066
47	Fórum Joinville	Digital	Digital	100	3431-4900 a 3431-4999
49	Fórum Lages	Digital	Digital	100	3221-4700 a 3221-4799
47	VT Mafra	Analógica	Analógica	2	3642-4247 / 3642-0335
47	VT Navegantes	Analógica	Analógica	2	3319-4835 / 3319-3961
48	VT Palhoça	Analógica	Analógica	2	3286-7343 / 3342-8741
47	Fórum Rio do Sul	Digital	Digital	100	3531-4500 a 3531-4599
47	VT São Bento do Sul	Analógica	Analógica	2	3633-5046 / 3634-1391
48	Fórum São José	Digital	Digital	100	3381-3700 a 3381-3799
49	VT São M. do Oeste	Analógica	Analógica	2	3622-0112 / 3622-0120
47	VT Timbó	Analógica	Analógica	2	3382-7963 / 3382-2987
48	Fórum Tubarão	Analógica	Digital	5	3622-0232 / 3622-3863 / 3622-5998 / 3622-3863 / 3622-5033
49	VT Videira	Analógica	Analógica	2	3566-0588 / 3533-0028
49	VT Xanxerê	Analógica	Analógica	2	3433-1465 / 3433-1073